



POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO

6ª REVISÃO

INÍCIO DA VIGÊNCIA

01 de dezembro de 2019

I. OBJETIVO E ESCOPO

1. O objetivo desta Política é dar as diretrizes do gerenciamento do risco de crédito em carteiras que investem em títulos de crédito privado.

II. Investimento em Crédito Privado

2. A Capitânia alocará em títulos e valores mobiliários de crédito privado conforme o regulamento de cada fundo.
3. Os limites de concentração por emissão, emissor, coobrigado, rating, setor, tipo de título, prazo, e outros limites de concentração, serão aqueles constantes do regulamento de cada fundo.
4. Somente serão permitidos os investimentos em crédito privado de emissores pessoas jurídicas e que tenham suas demonstrações financeiras auditadas pelo menos anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central.
5. O relatório de classificação de risco emitido por agência de rating não deve ser a única condição suficiente para a análise e o investimento.

III. Gerenciamento de Risco de Crédito Privado

6. O Gerenciamento de Risco de Crédito Privado é atividade contínua que compreende:
  - a. A gestão de risco, que consiste em efetuar julgamento sobre o valor, o risco e o retorno dos títulos e decidir sobre o investimento em títulos de crédito privado;
  - b. O controle de risco, que consiste em assegurar que a gestão ocorra dentro dos parâmetros regulamentares e de mandato dos fundos.

IV. Estrutura Organizacional

7. São órgãos envolvidos no Gerenciamento de Risco de Crédito:
  - a. Diretoria da Capitânia:

Cabe à Diretoria, no âmbito das competências a ela atribuídas no Estatuto Social, aprovar e alterar Políticas, instituir comitês e delegar alçadas.

b. Comitê de Crédito:

Cabe ao Comitê de Crédito, conforme instituído pela Diretoria e na forma do seu regimento, assessorar a Diretoria em todos os assuntos relativos a investimentos em crédito privado.

c. Comitê de Controladoria dos Fundos:

Cabe ao Comitê de Controladoria dos Fundos assessorar a Diretoria nos assuntos relativos à revisão dos casos de investimento, à qualidade de crédito dos ativos investidos e à alocação dos ativos conforme a qualidade de crédito e o apetite de risco de cada fundo.

d. Diretoria de Investimento, compreendendo o Diretor de Investimento e toda a equipe de gestão:

Cabe à Diretoria de Investimento:

- i) Efetuar a gestão do risco de crédito dentro dos parâmetros regulamentares, do mandato dos fundos e dos limites de que trata esta Política;
  - ii) Monitorar a qualidade de crédito das transações enquanto elas estiverem nas carteiras dos fundos;
  - iii) Operacionalizar a recuperação de crédito conforme necessário;
  - iv) Cumprir as exigências regulamentares que especificamente lhe caibam.
- e. Diretoria de Risco e Compliance, compreendendo o Diretor de Risco e Compliance e as equipes de Risco e Compliance:

Cabe à Diretoria de Risco e Compliance:

- i) Efetuar o controle do risco de crédito, monitorando os parâmetros de risco dos fundos conforme esta Política;

- ii) Em conjunto com a Diretoria de Investimento, criar controles e fixar limites para o risco de crédito;
  - iii) Monitorar o risco de crédito consolidado da carteira de cada fundo, nos moldes desta Política;
  - iv) Informar à Diretoria de Investimento sobre qualquer violação dos parâmetros de risco dos fundos;
  - v) Em conjunto com a Diretoria de Investimento, criar indicadores gerenciais de risco de crédito;
  - vi) Calcular, monitorar e informar à Diretoria de Investimento os indicadores de risco de crédito;
  - vii) Cumprir as exigências regulamentares que especificamente lhe caibam.
8. Um Controle de Risco consiste em uma variável monitorável sujeita a um limte de enquadramento previsto no Regulamento ou em Política.
9. Um Indicador Gerencial consiste em uma variável informativa não sujeita a limite de enquadramento regulamentar.
10. Independente do gerenciamento de risco de crédito, não há garantia de que os fundos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição dos fundos. Conseqüentemente, investimentos nos fundos devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

#### V. Aquisição de Crédito Privado

11. A Capitânia poderá adquirir títulos de crédito privado tanto nos mercados primário quanto secundário, sempre de acordo com o regulamento de cada fundo.
12. A Capitânia poderá adquirir títulos de crédito privado tanto com garantia quanto sem garantias, sempre de acordo com o regulamento de cada fundo.

13. A análise jurídica será realizada por escritórios de advocacia especializados.

#### VI. Comitê de Crédito

14. O Comitê de Crédito da Capitânia, na forma do seu regimento, é o órgão que assessora a Diretoria em todas as matérias relativas ao investimento em crédito privado.

15. Todas as transações com crédito privado acima da alçada da Diretoria de Investimento deverão ser pré-aprovadas pelo Comitê de Crédito.

16. O Comitê de Crédito será suprido com um Memorando de Investimento para a consideração de cada transação que for submetida à sua aprovação.

#### VII. Limites de Crédito

17. Os limites de crédito são os valores máximos de exposição, em reais, a títulos, emissores ou tomadores.

18. Os limites de crédito serão definidos pelo Comitê de Crédito e revistos pelo menos trimestralmente pelo Comitê de Controladoria dos Fundos para transações, emissores ou tomadores prospectivos.

19. A área de Risco e Compliance monitorará o cumprimento com os limites de crédito.

#### VIII. Monitoramento do Crédito Privado

20. O monitoramento da qualidade de crédito dos títulos investidos será realizado pela Diretoria de Investimento com base em informações de fontes públicas tais como os relatórios de monitoramento fornecidos pelo agente fiduciário ou companhia securitizadora, relatórios de agências de rating e notícias.

21. As alterações na qualidade de crédito serão validadas pelo Comitê de Controladoria dos Fundos, com os respectivos impactos para as alocações.

22. O monitoramento observará a periodicidade e a base documental mínimas por volume investido e qualidade de crédito de cada ativo conforme o Procedimento de Monitoramento de Crédito.
23. Todo Relatório de Monitoramento produzido por analista deverá conter o “credit opinion” do analista e ser assinado pelo Diretor de Investimento e pelo Diretor de Risco e Compliance.

#### IX. Controle do Risco de Crédito

24. O controle do risco de crédito por fundo será feito pela Diretoria de Risco e Compliance e ocorrerá de forma agregada para a carteira de cada fundo, com base em informações de fontes públicas.
25. Os limites de risco de crédito aplicáveis por fundo serão fixados no regulamento do fundo, através de limites de elegibilidade e/ou concentração de crédito.

#### X. Indicadores Gerenciais de Risco de Crédito

26. Além do monitoramento dos controles de risco de crédito, a Diretoria de Risco e Compliance deverá, em conjunto com a Diretoria de Investimento, criar indicadores gerenciais de risco e processar e comunicar diariamente tais indicadores.

#### XI. Violação de Limites e Reenquadramento

27. Desenquadramentos nos limites podem ser i) “ativos” quando gerados por ato do gestor; ou ii) “passivos” quando gerados por mudanças em condições externas independentes do gestor, como variações de mercado, movimentações dos fundos ou alterações na qualidade e/ou valor dos ativos. A Diretoria de Investimento e a Diretoria de Compliance buscarão o entendimento do Administrador do Fundo sobre a classificação dos desenquadramentos que competirem ao Administrador verificar.
28. Em caso de violação de algum limite de risco de crédito, as seguintes ações devem ser tomadas:
  - a) Se (i) o limite estiver expresso nas normas vigentes emitidas pelos órgãos reguladores ou no Regulamento do Fundo e (ii) o desenquadramento for do

tipo “ativo”: a Diretoria de Investimento reenquadrará o fundo assim que possível, tendo sempre em vista a preservação de valor dos quotistas.

- b) Se (i) o limite estiver expresso nas normas vigentes emitidas pelos órgãos reguladores ou no Regulamento do Fundo e (ii) o desenquadramento for do tipo “passivo”: a Diretoria de Investimento conjuntamente com o Administrador elaborará o plano de reenquadramento, a ser acompanhado e executado nos prazos regulamentares, tendo sempre em vista a preservação de valor dos quotistas.
- c) Em todos os demais casos: a Diretoria de Investimento elaborará o plano de reenquadramento, a ser arquivado na Diretoria de Risco e Compliance, e efetuará o reenquadramento conforme as condições de mercado permitirem, tendo sempre em vista a preservação de valor dos quotistas.

## XII. Recuperação de Crédito

- 29. A recuperação de crédito é processo contínuo que visa reduzir a probabilidade de deterioração da qualidade de crédito e de inadimplemento.
- 30. A recuperação de crédito é conduzida pela Diretoria de Investimento através de ações que podem incluir: a) a renegociação de prazos e condições; b) a aceleração do repagamento do crédito; c) a substituição ou complementação das garantias; d) excussão das garantias reais, sua posterior exploração ou venda; e) execução de garantias pessoais; f) e demais procedimentos judiciais e extra-judiciais que se mostrarem necessários na recuperação de crédito.
- 31. Na condução da recuperação de crédito, a Diretoria de Investimento poderá ser assessorada por assessores jurídicos com vistas ao curso de ação legal a ser tomado em cada caso específico.

## XIII. Risco de Liquidez na Aquisição de Crédito Privado

- 32. Risco de Liquidez é a possibilidade de um fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de um fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado

em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

33. O Risco de Liquidez é mensurado e gerenciado conforme o Manual de Gerenciamento de Liquidez da Capitânia.

XIV. Revisões da Política

34. Esta Política deve ser reavaliada pelo Comitê de Crédito com frequência mínima anual. Eventuais alterações nesta Política poderão ser emitidas pela Diretoria.

XV. Aprovações

35. Esta Política entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2018.

São Paulo, 01 de dezembro de 2019.

---

Ricardo Quintero  
Presidente

---

César Lauro da Costa  
Vice-Presidente

---

Rodrigo Zuniga  
Diretor

---

Flávia Krauspenhar  
Diretora

---

Margareth Brisolla  
Diretora



